



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2240/2019.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 2234/2019, que versa sobre: Criação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária de Presidente Médici RO” e suas alterações, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Presidente Médici Estado de Rondônia - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação numérica do art. 22, para excluir deste o art. 4º, por erro formal, e conseqüentemente altera a numeração do art. 23 e incluir o art. 24, da Lei n: 2234/2019, de 09 de Julho de 2019, por este motivo onde se lê:

Art. 22 A Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE é devida em razão da prestação dos serviços do DAE referentes á:

~~**Art. 4º** A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: “Art. 355 – Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição”.~~

~~**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de vacatio legis de até junho de 2019.~~

Leia-sê:

Art. 23 A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: “Art. 355 – Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de vacatio legis de até junho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 05 de agosto de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO